



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Proposta de Lei nº 112/2011 que aprova medidas para incentivar a reabilitação urbana nos domínios do financiamento das operações de reabilitação urbana, da garantia do cumprimento dos contratos de arrendamento e de simplificação dos procedimentos necessários à reabilitação de edifícios.**

**Ponta Delgada, 31 de Março de 2011**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada: 1257	Proc. Nº 08.06
Data: 01/04/01 Nº 160, IX	



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Política Geral, reuniu em 31 de Março de 2011, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu á apreciação, relato e parecer sobre o **Projecto de Proposta de Lei nº 112/2011 que aprova medidas para incentivar a reabilitação urbana nos domínios do financiamento das operações de reabilitação urbana, da garantia do cumprimento dos contratos de arrendamento e de simplificação dos procedimentos necessários à reabilitação de edifícios**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projecto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Março de 2011, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 31 de Março de 2011.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**  
**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I - NA GENERALIDADE**

O Projecto de Proposta de Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa permitir o **acesso de projectos de reabilitação urbana, bem como dos trabalhos de concepção e gestão das operações de reabilitação urbana aos mecanismos de financiamentos da política de cidades e de eficiência energética**, procedendo à alteração do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro.

**II - NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO III**  
**PARECER**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, não emitir parecer sobre a iniciativa, considerando a ocorrência da demissão do Governo, a qual determina a caducidade das propostas de Lei, como resulta dos números 5 e 6 do artigo 167 da CRP.

Ponta Delgada, 31 de Março de 2011

**O Relator**

**António Pedro Costa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

**O Presidente**

**Pedro Gomes**